



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 005, DE 05 DE MAIO DE 2026

Aprova o Programa de Integridade da Universidade
Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, na Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025 e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAPE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Programa de Integridade da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE que estabelece um conjunto de mecanismos e procedimentos internos que têm como objetivo principal combater e prevenir a corrupção, fraudes e atos ilícitos na instituição.

Art. 2º As disposições desta Resolução devem ser cumpridas por todas as unidades da UFAPE, de modo a assegurar, em seus processos e atividades, a observância das disposições do Programa de Integridade e atuar de forma consistente na realização da missão institucional, em alinhamento com o interesse público e com os valores da instituição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Integridade da UFAPE é o conjunto de princípios, estruturas, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

Parágrafo único. O objetivo do Programa de Integridade da UFAPE é promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

Art. 2º O Programa de Integridade da UFAPE será coordenado pela Unidade Setorial de Integridade.

Art. 3º Para os efeitos do Programa de Integridade da UFAPE, definem-se os seguintes termos:

I - Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade: órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, composto por membros da alta administração e de unidades estratégicas, presidido pelo Reitor;

II - Comitê de Gestão da Integridade (CGI): instância colegiada de apoio à gestão da integridade, destinada a promover a integração e a cooperação entre as unidades responsáveis por funções de integridade, cuja natureza e atribuições estão definidas em resolução própria;

III - Corrupção: ato de corromper ou ser corrompido de modo a favorecer ou prejudicar outrem ou, ainda, ato de colocar interesses particulares acima do interesse público, usurpando direitos que são de todos;

IV - Fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal;

V - Funções de integridade: funções cujo exercício é essencial ao funcionamento do Programa de Integridade, que viabilizam a prevenção, a detecção e a remediação de práticas indesejadas e a construção de uma cultura organizacional íntegra por meio do cumprimento de suas respectivas atribuições e da articulação entre si, no intuito de proporcionar eficiência à gestão da integridade no órgão ou entidade;

VI - Gestão da integridade pública organizacional: conjunto de atividades, práticas e medidas coordenadas, adotado em um órgão ou entidade com o propósito de planejar, executar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar as ações relacionadas à integridade pública organizacional;

VII - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da UFAPE, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

VIII – Integridade pública: valor que norteia a Administração Pública e cada um de seus agentes para o atendimento das necessidades e do interesse público legítimos;

IX - Riscos à integridade: possibilidade de ocorrência de eventos futuros e incertos relacionados a corrupção, fraude, irregularidades, ilícitos, violações ou desrespeito a direitos, ou outros desvios éticos e

de conduta que possam comprometer valores e padrões preconizados pelo órgão ou entidade ou impactar no atendimento das necessidades e do interesse público legítimos e no cumprimento dos objetivos institucionais;

X - Risco à reputação: risco que compromete a imagem institucional em relação à sociedade;

XI - Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (Sitai): é a instância responsável por coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação, bem como por estabelecer padrões para as práticas e as medidas relacionadas a essas temáticas, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

XII - Unidade Setorial de Integridade (USI): unidade responsável por coordenar, em articulação com as unidades responsáveis por funções de integridade e com as unidades finalísticas, gerenciais e de suporte, o conjunto de atividades adotadas pelo órgão ou entidade relativos ao planejamento, à execução, ao monitoramento, à avaliação e ao aperfeiçoamento das ações relacionadas ao fortalecimento da integridade pública organizacional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 4º Os princípios da integridade da UFAPE decorrem dos valores institucionais e dos princípios da administração pública e da governança, norteando a formulação e a implementação deste Programa.

Art. 5º São princípios da integridade da UFAPE:

I – Legalidade: observância da legislação vigente e dos atos normativos internos que regem a atuação da UFAPE;

II – Impessoalidade: atuação objetiva e isonômica, sem favorecimentos pessoais de qualquer natureza, assegurando equidade de tratamento a todos;

III – Moralidade e ética pública: conduta pautada pela honestidade, probidade, lealdade institucional, respeito às pessoas e ao patrimônio público;

IV – Publicidade e transparência: divulgação clara, acessível e tempestiva das informações de interesse público e dos resultados da gestão, respeitados o sigilo legal e a proteção de dados pessoais;

V – Eficiência e melhoria contínua: utilização responsável e racional dos recursos públicos, buscando resultados de qualidade, simplificação de processos e aprimoramento permanente de práticas e controles;

VI – Capacidade de resposta: prontidão da UFAPE em prevenir, detectar e tratar riscos à integridade, respondendo de forma tempestiva a denúncias, recomendações de órgãos de controle e demandas da sociedade;

VII – Integridade e confiabilidade: alinhamento consistente entre discurso e prática institucional, de modo a fortalecer a confiança da sociedade na UFAPE;

VIII – Prestação de contas e responsabilidade (*accountability*): dever de explicar, justificar e assumir as consequências das decisões e ações, permitindo o controle social e institucional;

IX – Participação e cultura de integridade: envolvimento ativo da comunidade acadêmica e de demais interessados na construção de ambientes éticos, seguros e respeitosos;

X – Ambiente de trabalho e estudo seguro, inclusivo e livre de assédio e discriminação: promoção de condições que garantam a dignidade, o respeito às diversidades e a proteção contra assédio moral, assédio sexual e quaisquer formas de discriminação; e

XI – Proteção de dados, segurança da informação e confidencialidade: observância das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e institucionais, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 6º As diretrizes do Programa de Integridade da UFAPE estabelecem as orientações gerais sobre como os objetivos serão alcançados por meio da implementação do Plano de Integridade e outras ações integridade.

Art. 7º São diretrizes do Programa de Integridade da UFAPE:

I - compromisso da Alta Administração com todas as medidas necessárias à implementação, aplicação e efetividade do programa de integridade e do combate à fraude e corrupção na Universidade;

II - identificação, análise e tratamento de questões que possam afetar a integridade na UFAPE de forma transversal e sistêmica;

III - articulação e cooperação constantes entre a unidade setorial de integridade e unidades responsáveis por funções de integridade, de modo a evitar sobreposições, lacunas e conflitos de competência;

IV - respeito à dignidade da pessoa humana, prevenção e combate à discriminação e incentivo à diversidade, à equidade e ao pluralismo de ideias;

V – incorporação da integridade aos processos institucionais, em níveis estratégico, tático e operacional, incluindo o planejamento, a tomada de decisões e a execução das atividades acadêmicas e administrativas;

VI – adoção dos riscos à integridade no processo de gestão de riscos da UFAPE e nos instrumentos de planejamento institucional;

VII – adoção de abordagem preventiva e proativa, priorizando ações de prevenção, educação, comunicação, mediação e fortalecimento de controles internos;

VIII – garantia de canais acessíveis, confiáveis e protegidos para denúncias, solicitações, reclamações, sugestões e elogios, com proteção ao denunciante e tratamento adequado das manifestações;

IX – promoção da transparência ativa e passiva, com divulgação de informações, relatórios e resultados relacionados à integridade, observados o sigilo legal e a legislação de proteção de dados pessoais;

X – estabelecimento de responsabilidades claras e formalizadas para as instâncias de integridade, a alta administração, gestores e demais agentes envolvidos;

XI – utilização de sistemas e registros que possibilitem a rastreabilidade, a confiabilidade e a análise das informações relevantes à integridade; e

XII – monitoramento, avaliação e revisão periódica do Plano de Integridade, incorporando experiências aprendidas e recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA

Art. 8º O Programa de Integridade da UFAPE aplica-se a todas as unidades organizacionais acadêmicas e administrativas da universidade, incluindo órgãos colegiados, compreendendo suas atividades finalísticas, de gestão, de apoio e de relacionamento com a sociedade.

Art. 9º Estão abrangidos por este Programa todos os que integram a UFAPE, sejam servidores efetivos ou temporários, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, empregados terceirizados, discentes, estagiários, bolsistas, consultores, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma, desempenhem atividades ou mantenham relação de interesse com a UFAPE.

Parágrafo único. A observância deste Programa não exclui o cumprimento das demais normas internas da UFAPE, da legislação aplicável e dos códigos de ética e de conduta vigentes.

Art. 10. Este Programa também orientará as relações da UFAPE com parceiros, entidades conveniadas, fundações de apoio e demais organizações que atuem em cooperação com a universidade, devendo tais relações observar cláusulas e mecanismos de integridade adequados.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA INTEGRIDADE

Seção I

Dos Mecanismos da Integridade

Art. 11. Em apoio à boa governança, a integridade na UFAPE será operacionalizada por meio dos seguintes mecanismos:

I – prevenção, que compreende tratar de forma clara, ampla e direta os valores e condutas esperados e proibidos a todos os agentes públicos e demais sujeitos a este Programa;

II – detecção, que compreende a identificação de eventuais irregularidades, tais como falhas de controle, fraudes, descumprimentos legais ou normativos, desvios éticos ou de integridade; e

III – remediação, que envolve a adoção de ações para investigar os fatos apresentados por meio de denúncias ou outra forma, e para assegurar a pronta interrupção das irregularidades e a tempestiva remediação dos danos gerados.

Art. 12. O Plano de Integridade da UFAPE detalhará, para cada mecanismo de integridade, os processos, ações, prazos, responsáveis, indicadores e formas de monitoramento, em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos e com as demais políticas institucionais correlatas.

Art. 13. A operacionalização da integridade deverá ser articulada com as políticas e instrumentos relacionados à governança e à gestão de riscos.

Seção II

Das Funções de Integridade

Art. 14. As funções de integridade essenciais ao funcionamento do programa de integridade são:

I - promoção da ética e regras de conduta para servidores;

II - procedimentos de responsabilização;

III - tratamento de denúncias;

IV - avaliação de controles internos;

V - prevenção ao conflito de interesses;

VI - prevenção do nepotismo;

VII - promoção da transparência ativa;

VIII - promoção da transparência passiva;

IX - segurança da informação;

X - abertura de dados; e

XI - prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação.

§ 1º As funções de integridade serão exercidas pelas unidades de integridade ou responsáveis designados e constituem a Rede de Integridade da UFAPE.

§ 2º A Rede de Integridade da UFAPE atuará de forma articulada, respeitadas as competências específicas próprias estabelecidas em seus atos de criação e nas normas vigentes.

§ 3º As unidades ou responsáveis pelas funções de integridade devem disponibilizar para acesso público os fluxos dos seus principais processos por meio de linguagem de modelagem de processos padrão.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Competências

Art. 15. Compete à Unidade Setorial de Integridade (USI):

I - assessorar a Alta Administração e reportar acerca dos resultados da implementação do Plano de Integridade e de assuntos que possam comprometer a integridade organizacional, ao longo de todo o exercício e, especialmente, nas reuniões periódicas realizadas com a Alta Administração;

II - reportar ao Órgão Central do Sitai as situações que comprometam o Programa de Integridade e adotar as ações de sua competência para remediação;

III - coordenar a revisão e o aperfeiçoamento periódico do Programa de Integridade, bem como a elaboração e o monitoramento do Plano de Integridade, em articulação com as demais funções de integridade e em conformidade com a estrutura de governança e a gestão da Universidade;

IV - articular-se com as unidades responsáveis por funções de integridade e com as unidades finalísticas, gerenciais e de suporte à Universidade com a finalidade de apoiar a Alta Administração, de modo que a integridade possa balizar a tomada de decisões e promover ações transversais capazes de fortalecer o cumprimento da missão institucional;

V - compilar os dados gerados a partir dos trabalhos das unidades responsáveis por funções de integridade;

VI - orientar as atividades relativas à gestão de riscos à integridade, atuando em colaboração e integração com o Departamento de Governança, Processos e Estruturas Organizacionais (DGPEO);

VII - apoiar e realizar ações de comunicação acerca de temas relacionados à integridade, em colaboração com as demais unidades pertinentes;

VIII - colaborar com o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) na identificação dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das competências da USI, para subsidiar ações de treinamento e desenvolvimento destinadas aos servidores que atuam nessa unidade;

IX - promover ou realizar, quando couber, em conjunto com as unidades responsáveis por funções da integridade e com o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), ações de treinamento e capacitação necessárias ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à integridade;

X - elaborar propostas de conteúdos programáticos relativos à integridade, que possam ser integrados a capacitações realizadas pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) acerca de temas diversos;

XI - realizar ações para a prevenção, a detecção e a remediação de riscos à integridade em contratações públicas, na gestão de contratos e nas relações da UFAPE com terceiros contratados, em colaboração com a Pró-reitoria de Administração (PROAD);

XII - realizar acompanhamento contínuo de informações relevantes obtidas pelas unidades responsáveis por funções de integridades e relacionadas às contratações e à gestão de contratos da UFAPE e propor a adoção das ações pertinentes;

XIII - promover ações de prevenção, detecção e remediação de questões públicas emergentes que possam impactar a integridade na UFAPE;

XIV - atuar, em coordenação com as unidades responsáveis por funções de integridade e outras correlatas, na elaboração de planos de ação voltados ao enfrentamento das questões públicas emergentes que possam impactar a integridade na UFAPE;

XV - interagir com atores externos à UFAPE com o objetivo de compartilhar experiências, boas práticas e inovações relacionadas às funções de integridade;

XVI - publicar tempestivamente o programa de Integridade, o Plano de Integridade e o Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI); e

XVII - elaborar propostas e prestar apoio técnico à elaboração de normas internas e diretrizes de conduta que complementem ou detalhem a aplicação de normas ou boas práticas relacionadas à integridade.

Art. 16. Compete ao Comitê de Gestão da Integridade (CGI):

I - disseminar a cultura de integridade na UFAPE;

II - propor fluxos e modelos para a Rede de Integridade, buscando a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

III - promover capacitações, campanhas e outras ações sobre os temas relacionados à integridade;

IV - mapear e gerir os riscos de integridade, em consonância com os instrumentos de planejamento institucional, compartilhando informações com o Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade e com as demais instâncias responsáveis pela gestão de riscos na UFAPE, conforme a Política de Gestão de Riscos da instituição;

V - promover ações preventivas e mitigadoras relacionadas à integridade, em especial à ética, conflito de interesses, nepotismo, transparência ativa, acesso à informação, procedimentos de responsabilização, controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria;

VI - atuar na orientação e capacitação dos(as) servidores(as) com relação a temas atinentes ao Programa de Integridade;

VII - construir propostas de forma a expandir o alcance do Programa de Integridade às políticas institucionais de responsabilidade da UFAPE; e

VIII - aprovar o Plano de Integridade e as eventuais revisões do Programa de Integridade.

Art. 17. Compete às demais instâncias de integridade, respeitadas as normas específicas de cada uma:

I – atuar na prevenção, acolhimento, tratamento, mediação, apuração e responsabilização de situações relacionadas à integridade, conforme sua natureza e competência legal ou normativa;

II – fornecer informações, relatórios e subsídios necessários à gestão da integridade;

III – articular-se com a Unidade Setorial de Integridade, com o Comitê de Gestão da Integridade e com o Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade, bem como com os demais setores envolvidos; e

IV – propor ações de aprimoramento de processos, controles e normativos relacionados à integridade.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 18. Cabe à Alta Administração promover a integridade pública organizacional, mediante as seguintes ações, dentre outras porventura pertinentes:

I- estabelecer, adotar e demonstrar compromisso e comportamento alinhados ao interesse público, aos valores e aos padrões institucionais, sinalizando a todos que a integridade é parte crucial de sua identidade profissional;

II- viabilizar a integração temática e de atuação entre a USI, as unidades responsáveis por funções de integridade, as unidades responsáveis pelo planejamento estratégico e as unidades finalísticas, gerenciais e de suporte;

III- dotar a USI de infraestrutura e de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais adequados ao desempenho de suas competências e projetos;

IV- assegurar à USI autonomia para decidir, implementar ações, articular-se diretamente com outras unidades do órgão ou entidade, acessar canais institucionais de comunicação e propor aprimoramentos em processos e práticas;

V- manter contato regular com a USI, por meio de reuniões periódicas, para supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de gestão da integridade;

VI- utilizar os reportes da USI para priorizar ações de melhoria da integridade, considerando:

a) as estratégias do órgão ou entidade;

b) a repercussão em diferentes processos internos;

c) o sequenciamento necessário entre medidas; e

d) capacidade operacional das unidades envolvidas.

VII- participar, por meio de seus agentes públicos, de treinamentos periódicos, no mínimo anuais, sobre temas relacionados à integridade.

Art. 19. São responsabilidades dos gestores das unidades organizacionais e dos demais agentes públicos e atores abrangidos por este Programa:

I – cumprir e fazer cumprir este Programa, o Plano de Integridade e os normativos correlatos;

II – identificar e comunicar riscos à integridade em seus processos, colaborando com seu tratamento;

III – estimular a utilização responsável dos canais de manifestação e proteger denunciante contra possíveis retaliações, no âmbito de sua competência;

IV – incentivar e participar de ações de formação e sensibilização em integridade; e

V – assegurar, em suas áreas de atuação, condições adequadas para um ambiente de trabalho e estudo ético, seguro, inclusivo e respeitoso.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 20. São instrumentos da gestão da integridade:

I - Programa de Integridade;

II - Plano de Integridade;

III - Plano Operacional da USI; e

IV - Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI).

Art. 21. O programa de Integridade evidencia a contribuição da gestão da integridade pública organizacional para a missão institucional da UFAPE e para a geração de valor público à sociedade.

Art. 22. O Plano de Integridade consiste em documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período pela UFAPE, como um desdobramento operacional do conjunto de princípios, estruturas, mecanismos, normas, diretrizes e procedimentos previstos no Programa de Integridade.

Parágrafo único. O Plano de Integridade será revisado a cada três anos, ou sempre que ocorrerem alterações significativas na estrutura institucional, nas competências ou nos riscos identificados no ambiente desta Universidade.

Art. 23. O Plano Operacional da USI é o instrumento que materializa, para o exercício subsequente, as atividades a serem conduzidas pela USI, alinhadas às diretrizes do Programa e do Plano de Integridade e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAPE.

Parágrafo único. O Plano Operacional deve considerar a capacidade operacional disponível, orientar a execução e viabilizar o monitoramento das atividades da USI.

Art. 24. O RAI constitui instrumento de gestão, monitoramento e prestação de contas da gestão da integridade pública organizacional, devendo ser elaborado anualmente pela USI.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Programa de Integridade da UFAPE será revisado sempre que necessário, preferencialmente em periodicidade alinhada aos ciclos do Plano de Integridade, considerando as avaliações realizadas, as recomendações dos órgãos de controle e as mudanças no contexto institucional e normativo.

Art. 26. Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade da UFAPE, ouvido, quando couber, o Comitê de Gestão da Integridade.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2026.

Garanhuns-PE, 18 de maio de 2026.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE –